

DECRETO N° 005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO DE INTERESSE CURRICULAR POR ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTANDO A ESTRUTURA ENSINO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU ENSINO MÉDIO, PÚBLICO OU PARTICULAR E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando:

- A urgente necessidade de regulamentar e consolidar procedimentos operacionais e racionais adotados para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular;
- Favorecer a inserção colaborando para o exercício do papel profissional e da cidadania plena.

DECRETA:

Art. 1°

Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e autárquica que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, podem aceitar, como estagiários, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, respeitando às normas estabelecidas neste Decreto;

Art. 2° São modalidades de Estágio:

- I - Estágio curricular obrigatório - ocorre em função das exigências decorrentes da própria natureza da habilitação ou qualificação profissional, planejado, executado e avaliado à luz do perfil profissional de conclusão de curso.
- II- Estágio extracurricular não obrigatório - ocorre em função de iniciação científica ou sociocultural, não incluído no planejamento da instituição de ensino, mas assumido



intencionalmente pela mesma, a partir de demanda de seus alunos, objetivando o desenvolvimento de competência para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

Parágrafo Único. O estágio obrigatório será realizado mediante Convênio entre O Município e instituição de ensino sem interveniência de agente de integração.

Art.3º A realização do estágio curricular, obrigatório ou não, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso (TC) celebrado entre o estudante e a Subsecretária Municipal de Planejamento, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e do agente de integração, conforme o caso.

Art. 4º A quantidade de estagiários contratados pelo Município obedecerá a proporção de até 108 (dez por cento) do número de servidores ativos do quadro de pessoal.

Parágrafo Único. Pelo menos 60% (sessenta por cento) das vagas para estágio, serão destinadas para alunos oriundos de escolas ou Universidade Públicas.

Art. 6º É proibida a prestação de horas extras, bem como qualquer tipo de gratificação a estagiários, ressalvadas as diárias, quando em viagens de interesse do órgão ao qual está subordinado, solicitado pelo superior imediato e devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma que a lei permite para os servidores efetivos.

Art.7º O servidor público poderá participar de estágio, sem direito à bolsa, nos termos deste Decreto, em qualquer órgão ou unidade da Administração Municipal, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho no órgão ou unidade que estiver em exercício.

Art. 8º A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão onde se realizará o estágio.

Art. 9º Serão priorizados, para fins de concessão de bolsas, os órgãos que oferecerem campo de estágio de prestação de serviços diretos à comunidade.

Art. 10. Cabe a Subsecretária Municipal de Planejamento- SMP:

I - Centralizar, assinar e controlar os termos de compromisso de estágios firmados entre Os estudantes e o Município com interveniência ou não do agente de integração, cujas admissões sejam expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II-Subscrever e publicar os editais de divulgação de vagas;

III-Dar suporte ao processo seletivo;

IV- Articular com instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;

V- Autorizar o pagamento da bolsa-estágio;

VI- Receber dos órgãos ou das unidades onde se realiza o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VII- Fixar prazos para operacionalização do procedimento para admissão, desligamento, substituição e prorrogação dos Termos de Compromissos de estagiários;



VIII- Verificar, junto ao órgão competente, disponibilidade orçamentária e financeira;

IX- Expedir instruções e adotar as medidas necessárias para a fiel execução deste Decreto.

Art. 11. Compete aos órgãos interessados no estágio, em articulação com a Subsecretária Municipal de Planejamento:

I- Encaminhar a SMP os termos dos editais para subscrição, publicação e divulgação no quadro de divulgação oficial afixado no Centro Administrativo Antônio Rocha;

II- Encaminhar o plano de Estágio a SMP com o seguinte conteúdo:

a) Justificativa;

b) Área de atuação do Estagiário;

c) Programação das atividades;

d) Contribuição do Estágio para formação do aluno;

e) Sistema de avaliação do estagiário;

f) Indicação do Supervisor do estagiário no órgão ou unidade, preferencialmente, um profissional da área afim com inscrição no Conselho correlato, conforme o caso;

III - Promover o processo seletivo, podendo solicitar suporte a SMP ou a outros órgãos da Administração Pública Municipal;

IV- Solicitar a SMP a celebração de TCE Estagiários selecionados;

V- Solicitar a SMP os desligamentos, substituições e aditamentos dos TCEs.

Art. 12. Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta deverão conciliar, no que couber, o estágio de estudantes à forma disciplinada neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2024.



HUGO WANDERLEY CAJÚ

Prefeito